

jectos submetidos à Agência de Educação, Cultura e Audiovisuais (EA-CEA) da Comissão Europeia, no âmbito do Programa sectorial Grundtvig.

27.04.2011. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.
204625516

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Declaração de rectificação n.º 793/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8680/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de Abril de 2011, referente à abertura do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Porto, da carreira de técnico superior, para o Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais, rectifica-se que onde se lê:

«11 — Métodos de Selecção

11.1 — O procedimento decorrerá por recurso aos métodos de selecção obrigatórios previstos no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), bem como ao método facultativo Entrevista Profissional de Selecção (EPS):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, e incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica directamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa;

b) Avaliação Psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício das funções para as quais é aberto o presente procedimento;

c) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.1.1 — Os métodos de selecção serão valorados da seguinte forma:

a) Prova de conhecimentos — Valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção — Valoração de acordo com os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

11.1.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

$$40\% (PC) + 30\% (AP) + 30\% (EPS) = 100\%$$

11.2 — Para os candidatos titulares de relação jurídica de emprego público e que se incluam nas situações previstas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes, excepto se afastados por escrito, caso em que serão aplicados os métodos supra indicados:

a) Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtido;

b) Entrevista Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.2.1 — Os métodos de selecção serão valorados da seguinte forma:

a) Avaliação curricular (AC) — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.2.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

$$70\% (AC) + 30\% (EAC) = 100\%$$

12 — Caso os candidatos admitidos ao presente procedimento sejam em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão

utilizados faseadamente, da seguinte forma, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório, Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular;

b) Aplicação do segundo método obrigatório, avaliação psicológica ou entrevista de avaliação de competências, aos primeiros 15 candidatos aprovados no método anterior, por ordem decrescente de classificação;

c) Aplicação do método facultativo, entrevista profissional de selecção, aos primeiros 10 candidatos aprovados no método anterior e abrangidos pelo n.º 11.1, por ordem decrescente de classificação;».

deve ler-se:

«11 — Métodos de selecção:

11.1 — O procedimento decorrerá por recurso apenas a um método de selecção obrigatório, previsto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, prova de conhecimentos (PC), e ao método facultativo, entrevista profissional de selecção (EPS):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, e incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica directamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa;

b) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.1.1 — Os métodos de selecção serão valorados da seguinte forma:

a) Prova de conhecimentos — valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Entrevista profissional de selecção — valoração de acordo com os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

11.1.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

$$60\% (PC) + 40\% (EPS) = 100\%$$

11.2 — Para os candidatos titulares de relação jurídica de emprego público e que se incluam nas situações previstas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o método de selecção a utilizar, avaliação curricular, e o método de selecção facultativo, entrevista profissional de selecção, excepto se afastado por escrito, caso em que serão aplicados os métodos supra-indicados:

a) Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtido;

b) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2.1 — Os métodos de selecção serão valorados da seguinte forma:

a) Avaliação curricular (AC) — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Entrevista profissional de selecção — valoração de acordo com os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

11.2.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

$$55\% (AC) + 45\% (EPS) = 100\%$$

12 — Caso os candidatos admitidos ao presente procedimento sejam em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório, prova de conhecimentos ou avaliação curricular;

b) Aplicação do segundo método, facultativo, entrevista profissional de selecção, aos primeiros 15 candidatos aprovados no método anterior, por ordem decrescente de classificação.»

As candidaturas entretanto entregues são consideradas no presente procedimento concursal, reiniciando-se um novo prazo de 10 dias úteis a partir da data de publicação desta declaração de rectificação, para apresentação de candidaturas ou junção de qualquer documento à candidatura que se encontra nos serviços da presidência do IPP.

14 de Abril de 2011. — A Presidente, *Rosário Gambôa*.
204624099

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 6995/2011

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Célia Marina Pedrosa Gouveia, professora adjunta, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada a licença sem remuneração, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, no período de 01 de Março de 2011 a 25 de Fevereiro de 2012.

27 de Abril de 2011. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
204624114



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Aviso n.º 42/2011/A

Torna-se público que, o procedimento concursal tendo em vista a celebração de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, com um médico assistente da carreira especial médica, área Hospitalar, especialidade de Imagiologia, afecto à Unidade de Saúde de Ilha do Pico, autorizado por despacho de 2010-11-20 do Vice-Presidente do Governo e aberto por deliberação do conselho de administração desta unidade de saúde de 24 de Fevereiro de 2011, através da publicação do Aviso n.º 20/2011/A no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 28 de Março de 2011, ficou deserto por inexistência de candidaturas.

29 de Abril de 2011 — A Administradora Delegada do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, *Gisela Maria de Castro Braz*.

204628984

Unidade de Saúde de São Jorge

Aviso n.º 43/2011/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro aplicável *ex vi* n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, artigo 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por deliberação de 27 de Abril de 2011 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 5 de Abril de 2011, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento e recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afecto à Secretaria Regional da Saúde, Direcção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de Dezembro, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 6996/2011

Cessação da Comissão de Serviço em regime de substituição do Licenciado José Pedro Mateus Soares de Sousa, com efeitos a 22 de Novembro de 2010.

14 de Abril de 2011. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

204588151

Despacho (extracto) n.º 6997/2011

Cessação de Procedimento Concursal para preenchimento de um posto de trabalho de um Técnico Superior para a área funcional do Sector Agrícola, Pecuário e Alimentar em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por meu despacho de 30 de Março de 2011, foi determinada a cessação do procedimento concursal supra referenciado, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterado pelo mesmo artigo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, face aos constrangimentos orçamentais da Escola Superior Agrária de Viseu e a necessidade de redefinir prioridades na gestão de recursos humanos, consideradas as circunstâncias actuais.

28 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

204625143

da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação

3 — Âmbito do recrutamento — Apenas podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, capítulo IV do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março e Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro, assim como Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A de 10 de Dezembro, a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro.

5 — O prazo de validade do concurso é o referente no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro.

6 — Conteúdo funcional — o constante no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro.

7 — Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o grau de complexidade funcional 3.

8 — Local de Trabalho — Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que integra o Centro de Saúde da Calheta, sito em Relvinha, 9850-076 Calheta e o Centro de Saúde de Velas, sito na Rua do Corpo Santo, 9800-541 Velas.

9 — Remuneração — é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as devidas alterações, e a actualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

Generais:

a) Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e os decorrentes do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;